

## Justificativa técnica da singularidade do imóvel

Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 74, §5º, III)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o conto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à concentração por inexigibilidade de licitação.

**I – Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA TV. ANTONIO BALTAZAR MONTEIRO, Nº 04, BAIRRO: CENTRO, SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

O processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços. Conforme preceitua o artigo 74, inciso V, da lei nº 14.133/2021, onde versa:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

**II – Contratado:** LUCICLEIDE LOPES DE AS OLIVEIRA, inscrito no **CPF:** 047.267.044-19.

**III – Razão da Escolha do Imóvel:** O imóvel foi escolhido porque: (I) está localizado em zona de fácil acesso; (II) possui estrutura para os fins solicitados, conforme laudo do setor de engenharia; (III) detém toda documentação necessária para a contratação:

**IV – Justificativa da contratação:** A presente contratação versa sobre a contratação de pessoa física para a necessidade de locação de imóvel para funcionamento do DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO.

Após consulta ao setor de patrimônio imobiliário do município São Caetano de Odivelas/PA e a indisponibilidade de imóvel próprio com as características necessárias para o funcionamento do depósito de bens móveis e materiais diversos, faz-se necessário a locação de um espaço que atenda plenamente aos requisitos e expectativas.

Assim, submeto a presente justificativa a Secretaria Municipal de Administração para os fins do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

São Caetano de Odivelas/PA, 14 de maio de 2025.

**FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO**  
Prefeita Municipal

